



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 022/2009

DATA: 29/07/2009

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 010/2008, de 07 de maio de 2008 que institui o Conselho Escolar para todas as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil que integram a Rede Pública Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº. 010/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Respeitadas as normas legais vigentes, o Conselho Escolar terá função consultiva, deliberativa e fiscalizadora em questões pedagógicas, administrativas e financeiras dos respectivos Estabelecimentos de Ensino, como forma de exercício da gestão democrática da educação, garantindo-se a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, envolvidos na ação educativa, na concepção, execução, controle e avaliação dos processos administrativos pedagógicos, conforme dispõe a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua Regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação e em atendimento as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação, através do Núcleo Regional de Educação.”

Art. 2º - Fica alterado o Inciso XIII do Artigo 3º da Lei Municipal nº. 010/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – Elaborar Estatuto Próprio, assegurando as Diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado de Educação, através do Núcleo Regional de Educação, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar e legislações em vigor;”



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 010/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Escolar será constituído, através de eleição direta, pelos segmentos da comunidade escolar e será composto pelos seguintes membros:

***I** – Três representantes do corpo docente, do quadro permanente e em efetivo exercício na Unidade Escolar;*

***II** – Dois representantes do corpo discente, a partir da 3ª ou 4ª série, regularmente matriculado e freqüentando a escola, sendo um de cada turno em que funcione a escola;*

***III** – Dois representantes de funcionários administrativos da escola (técnico administrativo e serviços gerais), em efetivo exercício na unidade escolar e do quadro permanente;*

***IV** – Dois representantes dos pais ou responsáveis, sendo um de cada turno em que funcione a escola.*

***V** – Dois representantes dos Movimentos Sociais Organizados da Comunidade (APMF, Associação de Moradores, Igrejas, Unidades de Saúde, etc.);*

***§ 1º** - Cada segmento elegerá seus representantes titulares e seus respectivos suplentes para um mandato de 2 (dois) anos, cujo pleito deverá ser realizado na última semana do mês de abril do ano da eleição, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.*

***§ 2º** - O Presidente do Conselho Escolar terá como substituto nas suas ausências e impedimentos, o vice-presidente.*

***§ 3º** - Os Conselhos Escolares dos Centros de Educação Infantil, não terão a representação do segmento que trata o inciso II deste artigo.*

***§ 4º** - Nas Escolas multisseriadas e seriadas do meio rural, com um número inferior a 25 (vinte e cinco) alunos, o Conselho Escolar poderá contar com apenas 04 membros, representantes dos segmentos descritos nos incisos I, II e IV deste artigo. ”*

Art. 4º - Fica alterado o Inciso I do Artigo 7º da Lei Municipal nº. 010/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

“I – os alunos regularmente matriculados na Escola a partir da 3ª e 4ª séries;”

Art. 5º - Fica alterado o Inciso I do Artigo 8º da Lei Municipal nº 010/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – os alunos regularmente matriculados na Escola a partir da 3ª e 4ª séries;”

Art. 6º - Fica alterado o Artigo 15º da Lei Municipal nº 010/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 15º – Depois de empossado, o primeiro Conselho Escolar elaborará seu Estatuto Próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o qual será submetido à homologação pelo Núcleo Regional de Educação, desde que seus dispositivos não estabeleçam conflito com as normas vigentes.”

Art. 7º - Os demais artigos da Lei 010/2008 de 07 de maio de 2008, permanecem inalterados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 29 de julho de 2009.

WALTER PEDRO BECKER
Prefeito Municipal em Exercício